

TC 011.391/2001-8

Natureza: Embargos de Declaração (Recursos de Reconsideração/Tomada de Contas Especial/Relatório de Auditoria).

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.

Embargantes: Papelaria Araújo Ltda.; LM Tavares Comércio Mercantil; Herbert Dantas de Melo; Construtora Ladrilho Ltda.; Construtora Plumo Ltda.; Pedro de Matos M. Neto (Eletroforte).

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Papelaria Araújo Ltda.; LM Tavares Comércio Mercantil; Herbert Dantas de Melo; Construtora Ladrilho Ltda.; Construtora Plumo Ltda.; Pedro de Matos M. Neto (Eletroforte) em face do Acórdão nº 1.001/2011 – TCU – Plenário, que manteve, em seus exatos termos o Acórdão nº 1.683/2009 – TCU – Plenário, este corrigido pelo Acórdão nº 385/2013 em face de inexatidão material.

2 Na forma do § 3º, do art. 50 da Resolução – TCU nº 191/2006, conheço e admito os Embargos opostos por Construtora Ladrilho Ltda.; LM Tavares Comércio Mercantil; Construtora Plumo Ltda.; Pedro de Matos M. Neto (Eletroforte), suspendendo os efeitos do item 9.1 do acórdão embargado.

3. Na oportunidade, repito, a meu sentir, a diversidade de argumentos oferecidos nas peças recursais rende ensejo a uma análise pormenorizada, tanto por parte da unidade especializada do Tribunal como por parte do Ministério Público/TCU, tendo em vista que deles incorporei como razões de decidir os fundamentos que embasaram os pareceres emitidos e que, assim, fundamentaram a deliberação recorrida.

4. Desta forma, tenho por pertinente que os presentes autos sejam encaminhados, em caráter excepcional, à Secretaria de Recursos/SERUR, para que, desta feita, se pronuncie quanto ao mérito dos embargos ora conhecidos e admitidos, devendo o retorno do processo a este Gabinete ocorrer via Ministério Público/TCU, do qual encareço, desde logo, o judicioso pronunciamento.

À Serur, com vistas ao prosseguimento do feito.

TCU., Gabinete, em de abril de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator